



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

ATA DE REUNIÃO

COMITÊ GESTOR

Regime Geral e Regime Especial de Pagamento de Precatórios

Aos 25 dias do mês de novembro de 2025, às 15:30 horas, reuniu-se o Comitê Gestor previsto no Regime Especial de Pagamento de Precatórios no Gabinete do MM. Juiz Coordenador da Central de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, presentes os seus integrantes, a saber: Doutor Paulo José Rezende Borges, Juiz Coordenador de Precatórios, representando o TJMG; Coronel James Ferreira Santos, Desembargador e 1º Vice-Presidente, representando o TJMMG; Coronel José Sebastião Alves de Aguiar, representando o TJMMG; Doutor Marcos Ricardo Cordeiro, Diretor da Secretaria Judiciária do 2º Grau, representando o TRF da 6ª Região; Doutor Jessé Cláudio Franco de Alencar, Juiz Auxiliar de Precatórios, representando o TRT da 3ª Região.

Presentes, também, a Doutora Maria Alice Jorge de Vasconcelos Janotti, Chefe do Núcleo de Precatórios do TRT da 3ª Região, representando o TRT da 3ª Região; Doutora Érica Mattos Barbosa, Diretora da Subsecretaria de Precatórios e RPVs do TRF da 6ª Região, representando o TRF da 6ª Região; Dra. Juliana Maria Rennó Sommer Miyashiro, servidora da Subsecretaria de Precatórios e RPVs do TRF da 6ª Região; Marcelo Cândido da Costa, Gerente da Gerência de Recursos de Precatórios – GEPREC do TJMG; Stephanie Portugal Garcia, Gerente do Centro de Conciliação de Precatórios – CEPREC do TJMG.

O Juiz Coordenador de Precatórios abriu os trabalhos, cumprimentando todos os presentes e passando à discussão dos assuntos constantes da pauta.

Inicialmente, o Dr. Paulo Borges, na qualidade de Coordenador do setor de Precatórios do TJMG, fez breve revisão dos pontos tratados na última reunião, envolvendo todos os tribunais integrantes do Comitê — TJMG, TJMMG, TRF6 e TRT3 — no que se refere ao pagamento de precatórios, seguindo para o primeiro item da pauta: os aspectos operacionais e específicos de cada tribunal diante da atualização da Constituição, com a implementação da EC nº 136/2025, e seus reflexos na Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Passou, então, ao primeiro subitem correspondente aos aportes mensais diretamente nos tribunais, previsto no art. 9º do Provimento nº 207/2025 do CNJ, segundo o qual todos os valores aportados pelas Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais devem ser depositados diretamente nas contas especiais de cada Tribunal e que caberá ao Comitê Gestor de Contas Especiais fixar o percentual de rateio da dívida, observada a proporção da dívida consolidada perante cada órgão judiciário.

Ressaltou que, se os recursos destinados ao pagamento de precatórios não forem liberados tempestivamente, total ou parcialmente, o Presidente do respectivo Tribunal deverá comunicar a inadimplência ao Presidente do Tribunal de Justiça local, para adoção das medidas previstas no art. 100, §27, II, da CF/88.

Na sequência, o gerente da GEPREC, Marcelo Costa, informou que houve comunicação técnica prévia com o TRT3 e TRF6, por meio da Dra. Maria Alice Janotti e da Dra. Érica Mattos Barbosa, com o objetivo de utilizar o Mapa Anual de Precatórios. Explicou que esse mapa contém informações sobre a dívida em atraso (mora), que permite identificar apurar percentual de aporte aplicável ao ente público, bem como a dívida vincenda, possibilitando o cálculo do montante em aberto ao final do exercício anterior. A partir dessas informações, foi realizado o mapeamento dos valores devidos. O gerente informou que enviará, no dia 26/11/2025, o percentual de todos os entes devedores, abrindo-se possibilidade de ajustes conforme ponderações dos demais membros do comitê.

Em seguida, Dr. Jessé de Alencar, questionou a origem dos dados referentes à Receita Corrente Líquida (RCL).

O gerente Marcelo Costa esclareceu que utiliza das informações disponíveis no sítio “Fiscalizando com o TCE”, contendo dados autodeclarados pelos municípios, disponibilizados no site do Tribunal de Contas em arquivos nos formatos PDF e XLS. Colocou-se à disposição para fornecer o link de acesso. Informou ainda que já levantou os dados de todos os entes públicos, com exceção daqueles do Estado de Minas Gerais, cuja consulta é feita diretamente no portal estadual. Emendou afirmando que, quando inexistente a informação no TCE, utiliza-se como fonte secundária o FINBRA (Finanças Municipais) no governo federal igualmente com dados autodeclarados pelos municípios.

O Dr. Jessé de Alencar indagou ainda se há algum tipo de dedução na composição da RCL.

O gerente Marcelo Costa explicou que a RCL, definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, é distinta das previsões constitucionais aplicáveis aos regimes de pagamento de precatórios (§ 3º do art. 97 do antigo Regime Especial, §1º do art. 101 do atual Regime Especial e §18 do art. 100 da CF/88). Destacou que a dedução do FUNDEB, admitida no cálculo do TCE, que segue os moldes da LRF, não é uma dedução permitida para fins constitucionais, razão pela qual o valor correspondente é somado novamente ao total da receita, aplicando-se esse critério a todos os entes analisados.

O Dr. Paulo Borges reforçou que o objetivo principal desta reunião é definir e operacionalizar os percentuais de rateio da dívida perante cada Tribunal e propôs a criação de um processo SEI, contendo os percentuais apurados e os valores correspondentes, para análise conjunta, manifestação e assinatura de todos os membros do comitê.

Os membros manifestaram concordância, ficando definida a criação do referido processo SEI.

Dr. Jessé de Alencar indagou que, para essa primeira fixação no exercício de 2025, é necessário pensar em um procedimento mais rápido.

Dr. Paulo Borges salientou que, quanto ao exercício de 2025, os trabalhos de comunicação tanto aos entes públicos quanto aos tribunais já vêm sendo realizados, ressaltando que nada será feito de forma obrigatória ou forçada quanto ao depósito no tribunal competente, considerando o lapso temporal e a tempestividade, visto que o ano já se encontra em seus meses finais, em curto espaço de tempo, e os destinatários ainda estão se adaptando à sistemática da nova emenda (EC 136/2025). Esclareceu que, por ora, conforme os municípios forem depositando neste Tribunal, ainda que equivocadamente, o TJMG continuará realizando os repasses aos demais tribunais até a adequação das operacionalizações. Diferentemente do próximo ano, pretende-se estabelecer o percentual de rateio e enviar ofício aos entes públicos informando o percentual devido a cada tribunal, juntamente com os dados bancários para depósito.

Dr. Jessé de Alencar destacou que acredita que ainda ocorrerão inúmeros depósitos equivocados no TJMG pelos municípios até que se inteirem da nova sistemática a ser adotada. Mencionou também questão levantada pela AMM na Reunião do Comitê Estadual de Precatórios, referente aos sequestros, observando que, nos poucos bloqueios realizados no TRT3, os entes públicos foram notificados diversas vezes e, ainda assim, permaneceram inertes.

Dr. Paulo Borges ressaltou que a nova emenda (EC 136/2025), além de trazer diversos benefícios aos entes públicos, também criou mais ônus, entre eles a obrigação de identificar o tribunal competente para o pagamento. Afirmou que, se a mudança não começar em 2026, será difícil alterar a sistemática de pagamento. Ressaltou, ainda, a visita do CNJ ao TJMG, prevista para março de 2026, para verificar a aplicação do Provimento nº 207/2025 do CNJ, o qual já deverá estar integralmente implementado.

Seguindo essa linha, Dr. Paulo Borges sugeriu, para operacionalizar o rateio entre os tribunais, criar um processo SEI conjunto, por exercício financeiro, para que os tribunais estabeleçam e registrem os percentuais de rateio anuais, possibilitando acesso e manifestação de todos. Previu, ainda, a criação de um processo SEI de Plano Anual de Pagamento para cada ente devedor, exigindo que estes apresentem certidões dos tribunais quanto aos precatórios e aportes. No referido processo, o ente público poderá se manifestar quanto à concordância com os repasses. Em caso de contestação de valores relativos ao TRF6, TRT3 ou TJMMG, o ente será orientado a solicitar certidão diretamente ao tribunal correspondente, a fim de orientar a definição dos percentuais.

O gerente Marcelo Costa acrescentou que esse procedimento de comunicação entre os entes públicos, o TJMG e os demais tribunais já vem sendo adotado nos entes devedores enquadrados no Regime Especial, como no caso do Município de Iguatama, onde havia impasse relativo a depósito integral realizado anualmente e à necessidade de retificação mediante certidão do TRT3 em razão de acordo firmado. Nesse cenário, o ente público é intimado pelo TJMG a apresentar o Plano Anual de Pagamento, que será homologado por esta Corte. Se houver solicitação de modificação no plano, com base em certidões do TRF6, TRT3 ou TJMMG, será expedida a comunicação pelo processo SEI e realizadas as retificações necessárias.

Dr. Paulo Borges reforçou e definiu que será criado um processo SEI por exercício financeiro, centralizado no TJMG, para registro dos percentuais e enquadramentos, envolvendo TJMG, TRF6, TRT3 e TJMMG. Constarão nesse processo informações como: montante da dívida, percentuais de rateio e enquadramento de cada ente público. Exemplo: Município X — dívida total: R\$ X; percentual trabalhista: X%; TRF6: Y%; TJMG: Z%. Caso haja pedido de retificação, este será inserido nesse processo único.

Dr. Jessé de Alencar questionou se já seria criado processo semelhante para o exercício de 2025.

Dr. Paulo Borges, juntamente com o gerente Marcelo Costa, decidiu que o processo SEI será criado a partir de 26/11/2025, para compartilhamento das informações decorrentes da EC 136/2025 e do Provimento nº 207/2025 do CNJ, bem como para acompanhamento dos repasses, de onde será extraído o documento oficial que será publicizado posteriormente nos demais tribunais.

Esclareceu que a RCL definitiva de 2025 tende a estar disponível em março de 2026, sendo necessária como base de cálculo para aplicação dos percentuais dos municípios e do estado. Assim, sugeriu publicar uma RCL provisória, com dados até outubro, para posterior retificação ou ratificação.

O gerente Marcelo Costa enfatizou que a dívida dos tribunais será conhecida por volta do dia 20 mês de dezembro.

Nesse sentido, Dr. Paulo Borges destacou que poderá haver ente público querendo pagar no início do ano, sendo necessária uma apuração preliminar, ainda que provisória. O processo SEI será disponibilizado para manifestação dos membros, que assinarão digitalmente, convertendo-o em deliberação do Comitê. Em março de 2026, será feita a retificação com a RCL definitiva.

O gerente Marcelo Costa esclareceu que, em janeiro de 2026, haverá apenas listagem provisória, sobretudo para acompanhar os entes do Regime Especial, cujo depósito é mensal. Também observou que os entes não terão a RCL de dezembro pronta, sendo necessário projetá-la pelo IPCA. Em exemplo, o Município de Baependi cuja RCL estava disponível apenas até agosto de 2025 no TCE.

Dra. Maria Alice Janotti perguntou se no Regime Especial permanece o depósito mensal e, no Regime Geral, o pagamento até o final do exercício.

Dr. Paulo Borges respondeu que, no exercício financeiro, o ente do Regime Geral pode pagar da forma que desejar, sendo ideal incentivar o pagamento mensal, como o previsto para o Regime Especial, para evitar concentrações em dezembro, que, caso não depositados os recursos, geram sequestro em janeiro e pedidos de desbloqueio.

O gerente Marcelo Costa citou experiência do TRF6, indicando ser útil encaminhar documentos que facilitem o depósito, especialmente para entes com maior dívida.

Dr. Paulo Borges sugeriu que o TJMG emita mensalmente uma guia com 1/12 do plano de pagamento e repasse aos demais tribunais, caso o ente não apresente outro plano.

Dra. Érica Mattos Barbosa explicou que o TRF6, na primeira semana de dezembro, já havia finalizado o IPCA-E referente ao mês anterior. Com a mudança do índice, destacou o curto prazo para processar pagamentos, já que recebem recursos até 21 e o índice é divulgado somente após o dia 10.

Dr. Jessé de Alencar observou que, no depósito mensal, será necessário observar o período de atualização do índice, enquanto no depósito anual a atualização é única.

Quanto aos percentuais, Dr. Paulo Borges explicou que, além do processo SEI interno entre os tribunais, as informações serão publicadas online, permitindo transparência e evitando divergências entre os tribunais, sendo que o TJMG hospedará a publicação, com referência dos demais tribunais, havendo concordância pelos representantes do TRF6, TRT3 e TJMMG.

Posteriormente, Dr. Paulo Borges passou ao tópico referente ao procedimento de sequestro via SISBAJUD, deliberação pelo Presidente do TJMG e inclusão de parágrafo nos Planos Anuais. Explicou que o TJMMG não enfrenta inadimplência significativa, e o TRF6 apenas casos pontuais, enquanto o TRT3 e o TJMG têm entes inadimplentes.

Descreveu o funcionamento no Regime Especial do TJMG, com inovação trazida pelo Dr. Christian Higuchi mediante a inclusão de cláusula que autoriza o sequestro automático pelo SISBAJUD diretamente do FPM, sem necessidade de novo procedimento caso o ente não cumpra o plano de pagamento. Como exemplo, o parágrafo da decisão que homologa o plano de pagamento “(...) visando salvaguardar a municipalidade quanto ao cumprimento das obrigações, determino que as parcelas vencidas e não honradas espontaneamente sejam descontadas pelo SISBAJUD diretamente das contas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (...)”, modo pelo qual não há inadimplência no Regime Especial em Minas Gerais.

Sugeriu ao TRT3 e ao TRF6 a adoção do mesmo modelo.

Destacou o art. 8º, §2º, do Provimento nº 207/2025 do CNJ e o art. 100, §27, II, da CF/88, que determinam que o Presidente do TJ local deverá decretar sequestro se o ente não liberar tempestivamente os recursos.

Dr. Paulo Borges propôs operacionalizar o dispositivo por meio de certidão periódica (quinzenal ou mensal) indicando a inadimplência. Caso os entes enquadrados no Regime Especial não depositem diretamente no tribunal de origem, como no TRT3, sugeriu que este aplique mesma sistemática do TJMG, com bloqueio automático via SISBAJUD.

Dr. Jessé de Alencar respondeu que o TRT3 não possui cláusula autorizando tal sistemática, já que o sequestro é atualmente realizado pelo TJMG.

Dr. Paulo Borges esclareceu que os planos serão encaminhados pelo TJMG englobando os demais tribunais.

Dr. Jessé de Alencar perguntou se o bloqueio seria realizado no TRT3.

Dr. Paulo Borges explicou que esse é um segundo ponto a ser discutido, pois a Constituição determina que o Presidente do Tribunal realize o sequestro. A dinâmica sugerida seria: o TRT3 comunica a inadimplência ao TJMG; o Presidente do TJMG determina o sequestro; e o TRT3 executa o bloqueio via SISBAJUD para que os valores sejam enviados diretamente às contas do TRT3, tornando o procedimento mais ágil e evitando atrasos bancários quando intermediado pelo TJMG e o Banco do Brasil.

Dr. Jessé de Alencar manifestou que não tem condições de deliberar sobre essas questões em nome do atual presidente, tampouco do futuro presidente, especialmente diante da iminente troca de administração. Acrescentou que não sabe se o presidente compreenderá que o SISBAJUD previsto na cláusula representa algo distinto do sequestro, embora, em seu entendimento, trate-se de uma forma de sequestro, ainda que com nomenclatura diversa, pois implica a apreensão de valores pertencentes à Fazenda Pública. Assim, afirma ser imprescindível levar o tema ao presidente para, somente após manifestação dele, firmar o procedimento.

Dr. Paulo Borges acentuou a necessidade de que o Dr. Jessé de Alencar submetesse ao Presidente do TRT3 o uso do SISBAJUD. Ressaltou que o TJMG continuará a realizar o SISBAJUD no âmbito dos precatórios de sua competência. O ponto sensível seria que, sem a cobrança adequada, os recursos destinados ao TRT3 demorariam a ingressar, gerando risco de inadimplência por parte dos entes devedores e, conseqüentemente, comprometendo o pagamento dos precatórios.

Na sequência, Dr. Jessé de Alencar sugeriu a sistemática de comunicar a inadimplência do ente que não depositar o seu percentual da RCL e permitir que o próprio TJMG promova o sequestro.

Dr. Paulo Borges esclareceu que o ponto central que precisa ser alinhado reside na diferença entre “determinar o sequestro” e “operacionalizar o sequestro”. Observou que o presidente não realiza o procedimento técnico no SISBAJUD, que é executado pelos servidores da GEPREC. Mencionou que ainda não tratou desse ponto especificamente com o presidente, mas entende que a interpretação adequada é a seguinte: a expressão “determinará o sequestro” refere-se ao ato decisório presidencial, enquanto a operacionalização deve ser executada pelo setor competente, conforme previsto no Provimento, na Resolução e na Constituição. Apontou, ainda, que a divisão do trabalho deve ser equânime: se o TJMG proferir a decisão determinando o sequestro, o TRT3 poderá operacionalizá-lo.

Dr. Jessé de Alencar ponderou que acredita que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) poderá intervir no âmbito da Justiça do Trabalho.

Dra. Érica Mattos Barbosa observou que, no TRF6, não há delegação para

realização de sequestro por parte do Juiz Auxiliar de Precatórios e que, no âmbito da Justiça Federal, o ato operacional é atualmente exclusivo do Presidente.

Dr. Paulo Borges refutou ao afirmar que tal prática não parece razoável. Reiterou que determinar o sequestro é distinto de operacionalizá-lo. Explicou que o Presidente do TRF6 e do TRT3 têm competência decisória para determinar, mas podem delegar a execução operacional, ressaltando que esse ponto precisa ser alinhado, pois as primeiras decisões já deverão ser proferidas em janeiro.

Dr. Jessé de Alencar sugeriu a realização de nova reunião do comitê gestor em janeiro de 2026 exclusivamente para tratar da operacionalização do sequestro no Regime Geral. Assinalou que a comunicação da inadimplência está superada: se o ente não depositar o valor devido, o TRT3 comunicará o TJMG. A dificuldade reside apenas na operacionalização do sequestro, ponto que deverá ser levado à Administração do TRT3.

Dr. Paulo Borges reforçou que, por ora, trata-se de uma sugestão, mas que a ausência de definição acarretará morosidade na satisfação dos créditos.

Dr. Jessé de Alencar questionou novamente se não seria possível manter a sistemática atual, na qual informa a inadimplência ao TJMG, e este realiza a operacionalização do sequestro.

Dr. Paulo Borges respondeu que tal solução dependeria da interpretação normativa sobre a competência para efetuar o bloqueio.

Dr. Jessé de Alencar argumentou que o ente público, ao depositar o percentual devido ao TJMG, não deixaria de realizar o depósito do percentual devido ao TRT3.

Dr. Paulo Borges e o gerente Marcelo Costa discordaram, afirmando que é provável que ocorram depósitos incorretos, com concentração de valores no TJMG, ainda que haja comunicação e diretrizes claras.

O gerente Marcelo Costa observou que o TJMG possui 671 entes devedores, enquanto o TRF6 tem 40 e o TRT3 cerca de 150. Ressaltou, com base na experiência prática no Regime Especial, aproximadamente 50% dos municípios intimados mensalmente se ajustam por meio de depósitos, enquanto os demais atrasam, sendo que, a cada três meses, dos 50 municípios intimados, de 10 a 20 se regularizam espontaneamente.

Dr. Paulo Borges sugeriu a fixação de um prazo padrão para que todos os tribunais comuniquem a inadimplência dos entes, observando que a GEPREC realiza sequestros nos dias 10, 20 e 30 de cada mês. Portanto, a comunicação deve ocorrer antes dessas datas para compatibilizar o fluxo dos bloqueios.

Dr. Jessé de Alencar acrescentou que não vê maiores dificuldades e que, futuramente, o Presidente do TJMG poderia determinar o sequestro no Regime Geral, cabendo ao Juiz Auxiliar do TRT3 executar o procedimento no SISBAJUD. Contudo, ponderou que seria

mais difícil obter a anuência do Presidente do TRT3 para realizar bloqueios com base direta na cláusula, sem decisão prévia do TJMG.

Dr. Paulo Borges sugeriu deixar preestabelecido que o TRT3 encaminhará a relação dos entes inadimplentes no Regime Geral ao TJMG para que o TJMG determine o sequestro, cabendo ao Juiz Auxiliar de Precatórios do TRT3 executar o procedimento no SISBAJUD. No caso do Regime Especial, o TRT3 igualmente informaria a inadimplência ao TJMG até o dia 7 de cada mês, para que o TJMG realize os bloqueios nos dias 10, 20 e 30, como já ocorre. Ressaltou que não é necessário deliberar definitivamente naquele momento, mas que as propostas devem ser submetidas aos respectivos presidentes para regulamentação futura.

Dr. Paulo Borges esclareceu que a GEPREC do TJMG não precisará certificar valores e inadimplência, pois tais informações já viriam prontas do TRT3. Assim, a GEPREC apenas promoveria os autos à Presidência do TJMG para decretação do sequestro e, posteriormente, devolveria os autos ao TRT3 para operacionalização. Destacou também a possibilidade de criação de um fluxo no processo SEI, permitindo ao TRT3 acesso imediato às decisões de sequestro proferidas pelo TJMG.

Dr. Jessé de Alencar considerou a proposta interessante e afirmou que levará o tema ao seu tribunal.

Dr. Paulo Borges e Dr. Jessé de Alencar acordaram em submeter a questão ao Presidente do TRT3, recomendando aos demais representantes que levem a proposta aos seus respectivos tribunais.

Em seguida, Dr. Paulo Borges passou ao próximo item da pauta: a questão do ente que realiza depósito incorreto, mesmo após receber ofício com as informações específicas sobre os percentuais destinados a cada tribunal. Ressaltou que, se o ente deposita valor superior no TJMG, não poderá alegar desconhecimento. Assim, os entes devem ser orientados a realizar os depósitos corretamente, evitando transformar os tribunais em verdadeiras tesourarias municipais, situação contraproducente que prejudica o fluxo de trabalho, a produtividade e o registro dos pagamentos. Esclareceu que, se o depósito for feito de forma equivocada, o valor será utilizado para abatimento da dívida do próprio ente, sem possibilidade de restituição.

O gerente Marcelo Costa acrescentou que, embora a norma estabeleça 1% da RCL como limite, tal percentual é muito inferior ao montante necessário para municípios que possuem dívidas equivalentes a 10% ou 12% da RCL, especialmente aqueles inseridos no Regime Geral. Assim, mesmo que o ente deposite errado, ainda estará recolhendo valor muito inferior ao devido.

Dr. Paulo Borges abriu espaço para outras manifestações.

Dr. Jessé de Alencar tratou do acesso ao processo SEI de comunicação interinstitucional.

O gerente da GEPREC, Marcelo Costa, informou que o acesso dependerá do auto cadastramento dos usuários externos, para habilitação adequada ao processo.

Dr. Marcos Ricardo Cordeiro perguntou sobre a possibilidade de nova reunião do comitê para apresentação dos posicionamentos do TRF6 sobre o tema do sequestro, tendo em vista que o volume de precatórios federais é significativamente menor, mas ainda assim demanda consulta ao Juiz Federal Gestor de Precatórios.

Dr. Paulo Borges, juntamente com os demais membros, sugeriu o agendamento de nova reunião no início de janeiro de 2026 para início das operacionalizações.

Dr. Jessé de Alencar apontou uma dificuldade adicional relativa à transição administrativa no TRT3, com troca de representantes e posse do novo presidente em 15 de dezembro de 2026, com solenidades em 1º de janeiro de 2026. Sugeriu as datas de 22 a 24 de janeiro, após o período de suspensão dos prazos processuais.

Dra. Érica Mattos Barbosa comentou que, no Regime Especial, não há maiores problemas, mas, no Regime Geral, cogita realizar o sequestro apenas uma vez por ano, em janeiro ou fevereiro. Acrescentou a questão da criação das contas bancárias dos entes no Regime Especial, questionando se seriam necessárias duas contas.

O gerente Marcelo Costa esclareceu que seria adequada a criação de uma conta de cronologia para o Regime Especial e Geral e outra para acordos do Regime Especial. Explicou que, tradicionalmente, a conta de acordos é criada apenas quando há norma específica do ente. No entanto, com o novo §29 do art. 100 da CF/88, que prevê novo tipo de acordo para ambos os regimes, seria mais viável a criação de duas contas distintas, separando os recursos da conta cronologia e acordos.

Dra. Maria Alice Janotti informou que proferiu despacho nos processos de cada ente público, oficiando o Banco do Brasil para criar uma conta judicial específica para cada Município, vinculada aos respectivos CNPJs, a fim de viabilizar os futuros depósitos pelos entes.

Dr. Paulo Borges sugeriu à Dra. Maria Alice Janotti que encaminhasse ao Banco do Brasil um único ofício, contendo uma tabela com todos os entes públicos e suas informações, para que o Banco retornasse com os números das contas preenchidos. Após isso, esses dados seriam juntados aos processos dos entes devedores, facilitando o trabalho.

O gerente Marcelo Costa ressaltou a dificuldade de relacionamento com o Banco, que costumava demorar na abertura das contas justamente no período em que os tribunais precisavam informar aos entes públicos sobre os precatórios e as respectivas contas para posterior depósito. A data limite dessa comunicação era 20 de julho e, ainda assim, por volta do dia 19, diversas contas ainda permaneciam sem serem abertas pelo banco. Como as contas eram indispensáveis, identificou-se a possibilidade de abri-las diretamente, utilizando o valor simbólico de R\$ 0,01, o que tornou o procedimento mais rápido e menos trabalhoso.

Dr. Paulo Borges ressaltou que o TRT3 já concluiu a abertura de todas as

contas e que o TJMMG também já as possui, restando providências a cargo do TRF6 para que seja possível encaminhar os ofícios com os números das contas, viabilizando os depósitos pelos entes públicos.

Definiu-se a realização de outra reunião entre os dias 19 e 24 de janeiro, preferencialmente na quarta-feira, 21 de janeiro de 2026, para tratar da operacionalização do sequestro/bloqueio pelos respectivos tribunais e de eventuais dúvidas que surgirem até lá.

Dra. Maria Alice Janotti questionou como seria realizado o procedimento de individualização dos recursos pelo TJMG.

Dr. Paulo Borges e o gerente Marcelo Costa esclareceram que esse procedimento está em fase inicial e integra um projeto do TJMG na atual gestão, conduzido conjuntamente pelo Presidente do Tribunal, pela Diretoria de Informática e pela coordenação da ASPREC/CEPREC/GEPREC. O projeto contempla a implementação do EPROC e, a partir dessa estrutura, o DEPOX (SISCONDJ-DEPOX). Informaram que o projeto-piloto teve início há duas semanas, com o primeiro Município, seguindo ordem cronológica que considera superpreferências e a ordem de apresentação dos precatórios, realizando atualizações conforme a disponibilidade de recursos e criando contas individualizadas. Havendo possibilidade de pagamento, o sistema permite que o valor seja encaminhado diretamente ao beneficiário, sem necessidade de nova individualização.

Dra. Maria Alice Janotti questionou, ainda, como as atualizações dos cálculos seriam realizadas tão rapidamente, uma vez que não era aberta vista às partes.

Dr. Paulo Borges e o gerente Marcelo Costa explicaram que o novo sistema de cálculos realiza a atualização automaticamente, mediante prévio provisionamento, e que a vista às partes ocorre somente após a individualização. Destacaram que, no DEPOX, é possível criar uma conta individual por precatório, transferindo os valores da conta especial para a conta individual e emitindo novo alvará judicial vinculado ao processo.

Com relação ao sistema de atualização, Dr. Paulo Borges esclareceu que o sistema exige o preenchimento dos dados apenas uma vez. Após isso, ele atualiza automaticamente principal, juros, multa, índices de correção e SELIC, garantindo atualização contínua. Informou que o objetivo da CEPREC é que os calculistas tenham mais cálculos prontos do que valores disponíveis, para que, tão logo ingressem recursos, seja possível individualizá-los imediatamente.

O Desembargador Coronel James Ferreira Santos questionou se o EPROC não faria essa atualização.

Dra. Stephanie Portugal Garcia, Gerente da CEPREC, esclareceu que as atualizações serão feitas pelo novo sistema de cálculos e a individualização ocorrerá no DEPOX, enquanto os pagamentos serão processados no EPROC.

Dr. Paulo Borges ressaltou que o projeto-piloto está sendo implementado no SISCONDJ-DEPOX.

O gerente Marcelo Cândido acrescentou que, no SISCONDJ-DEPOX, há um menu específico para contas de precatórios (comarca EC-62) e que foram criadas duas unidades: a GEPREC, responsável pelas contas especiais, e a CEPREC, responsável pelos pagamentos. Os servidores transitam entre as unidades conforme as atividades a serem executadas. No sistema, é possível gerar nova conta e vinculá-la ao processo, inclusive ao número do PJe, o que futuramente será feito com o EPROC. Explicou também que individualizações evitam atrasos quando existirem beneficiários com dados bancários incompletos, permitindo que os demais recebam normalmente.

Dra. Maria Alice Janotti relatou que tem realizado provisionamentos de cálculos, mas ainda solicita ao Banco do Brasil a abertura de contas via e-mail. Afirmou que buscará se inteirar do SISCONDJ-DEPOX para implementar o mesmo procedimento no TRT3.

O gerente Marcelo Costa sugeriu que a Dra. Maria Alice Janotti contatasse os servidores do Banco do Brasil, Artur Diniz, gerente de relacionamento, e Geraldo Newman, técnico no DEPOX, para receber orientações alinhadas aos procedimentos a serem adotados.

Dra. Érica Mattos Barbosa questionou se os repasses deixariam de passar pela GRU.

O gerente Marcelo Costa esclareceu que, conforme determinado pelo Dr. Paulo Borges, durante o ano de 2025 o Regime Especial ainda realizará os repasses, pois os entes públicos continuam em fase de adaptação.

A partir de 2026, será aplicada a nova metodologia. Reforçou que o Regime Especial continua vigente e explicou que suas diferenças para o Regime Geral incluem depósitos mensais e acordos diretos com utilização de 50% dos recursos aportados, peculiaridades inexistentes no Regime Geral. Em 2026, os entes estarão orientados a depositar diretamente no TRT3, TJMMG e TRF6.

Dra. Érica Mattos Barbosa indagou sobre os rendimentos.

O gerente Marcelo Cândido esclareceu que, com a nova emenda, foi introduzido o § 30 ao art. 100 da Constituição Federal, estabelecendo que, a partir da data definida pelo dispositivo (a ser normatizada), os rendimentos passam a ser considerados como rendimentos bancários, diferentemente do procedimento anteriormente adotado.

O gerente Marcelo e Dr. Paulo informaram que repassarão a cada tribunal os percentuais de 2025.

Por fim, o Dr. Paulo José Rezende Borges e os demais integrantes do Comitê manifestaram satisfação pela reunião.

Definiu-se a realização de reunião anual, a ser agendada pelo TJMG, prevista

para ocorrer em 21 de janeiro de 2026 (quarta-feira), com possibilidade de alteração conforme a disponibilidade de cada membro, para tratar da operacionalização do sequestro/bloqueio pelos respectivos tribunais.

Nada mais havendo, o MM. Juiz Coordenador de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Dr. Paulo José Rezende Borges, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual lavrei esta ata, eu, Jennifer Vieira Braga – Assistente Executiva da Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC/TJMG).

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo José Rezende Borges, Juiz(a) de Direito Coordenador(a)**, em 26/01/2026, às 12:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Cândido da Costa, Gerente**, em 26/01/2026, às 13:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jennifer Vieira Braga, Assistente Executivo**, em 26/01/2026, às 15:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alice Jorge de Vasconcelos Iannotti, Usuário Externo**, em 26/01/2026, às 16:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Érica Mattos Barbosa, Usuário Externo**, em 26/01/2026, às 17:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Sebastião Alves de Aguiar, Usuário Externo**, em 26/01/2026, às 21:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Portugal Garcia, Gerente**, em 26/01/2026, às 22:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **James Ferreira Santos, Usuário Externo**, em 27/01/2026, às 16:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25172977** e o código CRC **E549AA55**.